



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM GOIÁS E TOCANTINS
Rua 6, Quadra F-4, Lote 38/40, nº 483, Setor Oeste - Goiânia-GO.
Tel 62 3901 4324 Fax: 62 3901 4318

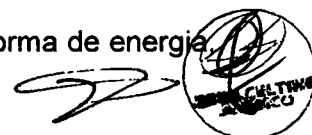
Contrato nº 07/2012 de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras n.ºs 2033020 – Controladoria Regional da União em Tocantins - CGU-TO e 9224041 – Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU-TO do grupo B que entre si celebram a Companhia Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Goiás e Tocantins.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, com sede 104 NORTE, CONJUNTO 04-(0800-6464-196) - CEP LT 12-A doravante denominada distribuidora, em conformidade com Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Goiás e Tocantins - SAMF/GO/TO pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF Nº 00.394.460/0010-32, com sede à Rua 06, Quadra F-4, Lote 38/40, nº 483- Setor Oeste - Goiânia-GO, neste ato representado pelo Responsável pelo Recursos Logísticos da SAMF/GO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 75, de 08/04/2011 o(a) Senhor **VICTOR DANIEL GOMES, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF nº 015.715.331-25 e CI/RG nº 494.6441 SSP/GO, residente à Rua A, Quadra 5- Lote 15, S/Nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Anápolis-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, responsável pelas unidades consumidoras aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.**

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia



expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts(V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

DO OBJETO

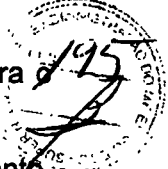
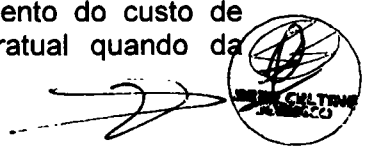
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SEGUNDA: Os principais direitos do consumidor são:

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

- 
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
 4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
 5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
 6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
 7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
 8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
 9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
 10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
 11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
 12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
 13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
 14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
 17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
 18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
 21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

1. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

2. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

4. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

5. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

6. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

7. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

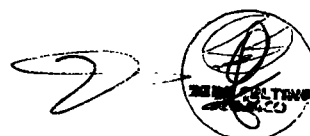
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.





CLÁUSULA QUINTA: A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo fornecimento de objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado em **R\$ 3.000,00** (três mil reais) e anual estimado de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) pelos serviços prestados para a CGU/TO e o valor mensal estimado em **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) e anual estimado de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais) pelos serviços prestados para a SPU/TO.

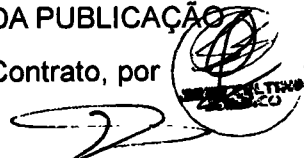
DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

1. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
2. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União-DOU.





CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos orçamentários destinados à cobertura da despesa decorrente desta aquisição encontram-se consignados no Orçamento União, na seguinte forma: Unidade Orçamentária 20125, **Programa:** 04122210120000001, Grupo de Despesa: 339039 e Fontes de Recursos: 0100000000 para a CGU/TO e Unidade Orçamentária 47101, **Programa:** 041222101252ORD0001, Grupo de Despesa: 339039 e Fontes de Recursos: 0133000000 para a SPU/TO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Seção judiciária do Tocantins, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas legais instrumentárias.

Goiânia, 02 de maio de 2012.

Joaquim Guedes Coelho Filho
Diretor de Planejamento e Projetos Especiais
CONTRATADA

Plácido Gonçalves Meireles Júnior
Diretor de Comunicação
CONTRATADA

Victor Daniel Gomes
Responsável pelo Recursos Logísticos
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: **MAGNA APARECIDA DOS SANTOS**
CPF nº: **171.030.211-87**

Nome: **Jane Alves Leite Duarte**
CPF nº: **168.058.011-63**

